



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1517/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de débitos junto a RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de parcelamento de débitos do Município perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, relativo a falta de contribuições sociais previdenciárias da parte patronal, através de Parcelamento Ordinário Administrativo, relativas ao exercício fiscal de 2016 nos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO, a ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas do débito existente junto a, correspondente a:

I – COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2016, despesas patronais previdenciárias no montante de R\$238.258,25, acrescidos de R\$ 47.651,65, somados a Juros pela taxa SELIC de R\$ 2.382,57, totalizando o montante de R\$ 288,292,47;

II – COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2016, despesas patronais previdenciárias no montante de R\$230.828,22, acrescido de multa de mora de R\$ 46.165,65 totalizando o montante de R\$ 276.993,87;

Art. 2º. Para aderir ao parcelamento de que trata esta lei, fica o Executivo autorizado, a pagar pelo acordo firmado, os acréscimos trazidos pelo formulário de parcelamento da RFB, como forma de compensação monetária mensal, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 3º. Pelo acordo de parcelamento fica autorizado a retenção do valor da parcela mensal, acrescido da Taxa SELIC, na cota do Fundo de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Participação dos Municípios (FPM) e, em havendo disponibilidade financeira o pagamento antecipado de parcelas vincendas.

Art. 4º. Para atender as despesas oriundas desta Lei serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2017, considerando que tais valores serão oriundos dos repasses do FPM:

03.08.28.843.0004.2315 – Serviços da Dívida Interna
32.90.21 - Juros
46.90.71 - Principal

Art. 5º. Sendo justificada a necessidade de reforços na dotação orçamentária citada, fica autorizado a abrir no exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, até o limite necessário a cobertura da transação com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, aos 31 de janeiro de 2017.

Acácio Secci
Prefeito Municipal

Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete